



Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais

ISSN: 1517-4115

revista@anpur.org.br

Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional

Lacerda, Norma

“MUNDOS” DISTINTOS. Conflitos Pela Apropriação do Litoral Nordestino do Brasil
Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, vol. 12, núm. 2, noviembre, 2010, pp.
39-52
Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional
Recife, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=513951690004>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

“MUNDOS” DISTINTOS

CONFLITOS PELA APROPRIAÇÃO DO LITORAL NORDESTINO DO BRASIL*

NORMA LACERDA

R E S U M O Vários estudos têm mostrado que, desde a década de 1990, o litoral brasileiro, mais particularmente o nordestino, vem sendo urbanizado mediante grandes empreendimentos (nacionais e estrangeiros) voltados ao turismo de lazer. Todavia, muitos deles não evidenciam que a apropriação do litoral vem se realizando por meio de conflitos de índole socioambiental e cultural, envolvendo “mundos” diferenciados – o mundo do mercado turístico (empreendedores e consumidores) e o mundo das populações nativas. O presente texto tem como objetivo chamar a atenção para a natureza social desse processo de ocupação, ressaltando que a questão da preservação dos recursos naturais e culturais, por extrapolar esses dois “mundos”, emerge como um princípio superior comum (uma convenção) que, por sua vez, respalda normas legais, diante das quais os agentes devem interpretar e ajustar suas ações.

P A L A V R A S - C H A V E *Apropriação do litoral; turismo; conflito socioambiental; teoria das convenções; desterritorialização; reterritorialização.*

INTRODUÇÃO

A partir da década de 1990, assiste-se no litoral brasileiro, mais particularmente no nordestino, a um processo de ocupação que vem se realizando sobretudo mediante grandes empreendimentos turísticos. Vários estudos têm realçado certas características desse processo, chamando a atenção para a associação entre o setor turístico e o imobiliário, assim como para a participação de capitais estrangeiros. No entanto, a maioria deles¹ não costuma aprofundar os aspectos relativos à diversidade social e às contradições que o perpassam. O que se pretende, no âmbito deste artigo, é trazer a discussão sobre o processo de ocupação do litoral brasileiro para o campo das relações sociais, porquanto o que está em jogo são as formas sociais de apropriação e uso dos recursos ambientais, reconhecidos pelas singularidades proporcionadas pela natureza (presença do mar, clima tropical, vegetação exuberante etc.). Em outras palavras, o que se almeja é debater sobre a ideia de que esse processo é de natureza social, na medida em que revela os valores econômicos dominantes e seus efeitos na destruição desses recursos e, por extensão, evidencia a degradação das condições de vida de parte da população. Isso significa, em última instância, apreender as conexões entre o social e o natural.

Para alcançar tal objetivo, o texto foi estruturado em três partes. A primeira apresenta considerações sobre uma das atuais características da rede urbana brasileira: a ocorrência de *novas territorialidades*, identificadas como localidades, situadas, em sua grande maioria, na faixa litorânea nordestina e dotadas de expressivo potencial de desenvolvimento de atividades voltadas para o turismo de lazer. Essa característica – apontada, em 1999, por estudo coordenado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), como uma tendência iniciada na década de 1990 – foi-se confirmado e consolidando na primeira década do presente século.

* O presente texto constitui um desdobramento das reflexões apresentadas na mesa-redonda intitulada A urbanização do litoral: formas de apropriação do território, organizada pela Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (Anpur), no âmbito da 62ª Reunião Anual da SBPC, realizada em julho de 2010, na cidade de Natal (RN).

1 Dentre os mais recentes trabalhos sobre o turismo no litoral do Nordeste do Brasil, destacam-se o de Leal, S. (2010) *Inovações nos produtos da oferta imobiliária nas cidades brasileiras: os “ecomegaempreendimentos” na metrópole do Recife*, e o de Ferreira, A. L. e Silva, A. F. C. (2010) *Dinâmicas contemporâneas de acumulação na produção do espaço metropolitano: o imobiliário e o turístico no litoral do Nordeste brasileiro*. Ambos objetivaram compreender o recente processo de transformação do litoral nordestino, impulsionado pelas políticas públicas estatais, voltadas para o desenvolvimento do turismo na Região e articuladas com os investimentos privados, nacionais e estrangeiros. Ademais, mostram o volume de capitais recentemente mobilizados pelo setor turístico que, inclusive, passou a associar-se ao imobiliário. No entanto, não se detêm, ou melhor, não se aprofundam nos aspectos relativos às contradições presentes na implantação desses investimentos.

Na segunda parte, aborda-se o quanto a configuração dessas *novas territorialidades* foi e, em alguns casos, continua sendo acompanhada por diversos conflitos de natureza ambiental e cultural entre os atores envolvidos. Evidentemente, se ocorreram conflitos, é porque os atores sociais envolvidos se apropriaram dos recursos ambientais e culturais, segundo formas bastante diferenciadas. De um lado, uma forma de apropriação capitalista capitaneada pelos investidores do setor turístico (nacionais e estrangeiros) e, do outro, formas não capitalistas materializadas pelos habitantes das comunidades afetadas pelos impactos dos empreendimentos hoteleiros, que desestruturaram suas condições materiais de existência, territorialmente referenciadas. As formas são diferenciadas, como decorrência de "mundos" distintos (capitalista e não capitalista) e valores diametralmente opostos, gerando conflitos sociais. Não se trata, porém, de questão relativa apenas a esses dois "mundos", como se estivesse resumida a uma luta de classes. Afinal, tratando-se da apropriação da natureza, ela os extrapola largamente. Assim, para que sejam legítimas, as relações entre os agentes devem ser mediatizadas pela ideia de *bem comum*.

Na terceira parte, são discutidas as lutas sociais contra a privatização do uso do meio ambiente litorâneo e, por isso mesmo, em prol da continuidade, de modos alternativos de apropriação da base material pelas comunidades litorâneas. Evidencia-se que elas se desenvolvem em um contexto de expansão do interesse pelas questões ambientais e, assim, reforçam a necessidade de negociações, traduzidas, na última década, nos avanços dos marcos regulatórios. Para entender esses avanços, recorre-se à *Teoria das Convenções*, cujo mérito é deslocar a discussão da identificação dos interesses em jogo para a *justificação* da ação, em termos de valores. Isso leva a pensar que, em qualquer sistema de valores relacionados a "mundos" diferenciados, deve existir um *princípio superior comum* a tais mundos, de modo a possibilitar a negociação, ou seja, um compromisso entre os atores sociais. No caso da apropriação de recursos ambientais, um princípio vem-se impondo crescentemente: a *preservação dos recursos naturais, históricos e culturais*. Mas, como se verá, a adesão a esse princípio não se reflete em práticas de modo automático. E tudo indica que os avanços vêm ocorrendo à conta de constrangimentos éticos e morais, impedindo que atitudes ambiental e culturalmente incorretas sejam socialmente reconhecidas e validadas como legítimas.

FORMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS NOVAS TERRITORIALIDADES

A globalização, como se sabe, concretizou-se por meio da redução das barreiras territoriais, permitindo explorar mais livremente as diferenças espaciais. Isso não representa perda da significação do espaço. Muito pelo contrário: o aumento da competição, em condições de crise, induz as empresas a darem grande importância às vantagens locacionais. Harvey (1989) registrou a existência de uma sensibilidade, por parte das empresas, às qualidades espacialmente diferenciadas, que compõem a geografia do mundo. Assim, espaços dotados de atributos específicos tornam-se trunfos na competição entre localidades, cidades e regiões.

No que se refere particularmente ao Nordeste brasileiro, sua rede urbana tem como característica mais evidente a grande concentração no eixo litorâneo, resultado da ocupação secular atrelada às relações comerciais com o exterior. Essa característica, sobretudo a partir da década de 1990, vem sendo reforçada por meio das *novas territorialidades*, confi-

guradas por localidades que despontaram à conta do grande potencial de desenvolvimento de atividades voltadas para o turismo de lazer. Ocorre que, em especial na presente década, essa modalidade de turismo não se resume à implantação de grandes complexos hoteleiros. Compreende também investimentos voltados para a segunda residência de brasileiros e estrangeiros de alto poder aquisitivo (*resorts e flats*), conformando um novo segmento do mercado imobiliário, no qual é significativa a presença do capital internacional. Quer se abriguem em hotéis, quer em segunda residência, os usuários desses empreendimentos têm estadia passageira, o que autoriza considerá-los como turistas.

Um dos agentes sociais na vanguarda da globalização, o turista brasileiro ou estrangeiro, tem praticamente uma face indistinta e um comportamento padronizado: exige bons hotéis, aeroportos modernos, limpeza e segurança. Mas, além disso, corre atrás do específico, do caráter local. Nesse sentido, as praias, o artesanato e a cultura do Nordeste brasileiro constituem um importante recurso econômico, que passou a ser profissionalmente explorado.

O sociólogo polonês Zygmunt Bauman (1998), com o propósito de caracterizar a vida contemporânea, recorre à metáfora dos *turistas* e *vagabundos*. É que, por um lado, os *turistas* têm a liberdade de escolher onde e com que parte do mundo “interfacear” e de quando desligar a conexão. “Ligar e desligar não deixa no mundo qualquer marca duradoura: na verdade, graças à facilidade com que as chaves funcionam, o mundo (como o *turista* o conhece) parece infinitamente flexível, dócil e esboroável” (p.115). Como bem ressalta Bauman, a liberdade de escolha é, na sociedade moderna, o mais essencial dos fatores de estratificação social. Por outro lado, os *vagabundos* vão para a “estrada” quando “perdem a paciência e se recusam a tolerar a sua presença (dos *turistas*) estranha” (p.118).

Não admira que, diante de uma sociedade ávida por mobilidade, sôfrega por sensações mais intensas do que as vivenciadas no cotidiano, o desejo de abandonar o dia-a-dia seja capitalizado pelo setor turístico, oferecendo “bolhas” ensolaradas, no interior das quais os *turistas* se sentem seguros, não importando o que esteja acontecendo lá fora, no lugar dos *vagabundos*. Essas “bolhas”, que nada mais são do que objetos-símbolos do “moderno” – na terminologia de Ribeiro (2010) –, apresentam características de enclave, destruindo o espaço herdado. Segundo essa autora,

os enclaves transcendem os muros e os mecanismos de segurança, ao modificarem o valor e a destinação de suas áreas de influência imediata, e criam tentáculos que, por serem sistêmicos, transformam o cotidiano e a materialização das hierarquias sociais. Esses objetos-enclaves obedecem a impulsos de totalização e, por esse motivo, não geram apenas fragmentação espacial e exclusão social. Se assim fosse, não surgiriam como eficientes âncoras de impulsos globais, nem, tampouco, como exemplos reproduzidos ao longo da rede urbana. Os seus extensores, altamente eficientes, são materiais, ideológicos e informacionais. Esses extensores, articulados aos monumentos (ícones) da última modernidade, projetam uma ordem rigorosamente monitorada, que modela a atualização estratégica da vida urbana (2010, p.42).

Se, pois, os empresários investem no setor turístico, é para responder a um imperativo social do mundo contemporâneo. Investidores e turistas participam de um mesmo processo: a apropriação de lucros e, também, de sobre lucros decorrentes das singularidades locais, pelos primeiros, e a realização das aspirações sociais, no caso dos segundos. As responsabilidades, em termos de formas de apropriação do território – formas que, muitas vezes, se traduzem em impactos ambientais e culturais negativos –, cabem tanto

aos empreendedores quanto aos turistas. Nesse caso, os empreendedores não podem ser tratados como os únicos vilões da apropriação do litoral, como o têm sido, até o presente. Isso equivaleria a desconhecer o funcionamento do setor turístico, parcela da construção social derivada do comportamento dos seus agentes.

Os consumidores (os turistas) são a própria razão de ser de tal setor econômico e, portanto, um dos componentes que não se deve negligenciar. Se, na atualidade, o consumo das belas praias, objetos artesanais e danças exóticas é a medida da sua felicidade e se, em última instância, eles criam as condições de alavancagem do setor turístico, pode-se inferir que eles são cúmplices dos empreendedores, e vice-versa. Afinal, não existe oferta sem demanda; elas são coniventes, compartes, companheiras. Logo, entre empreendedores e *turistas* não há vencedores nem vencidos. Vencidos são os *vagabundos*, as populações locais, desterritorializadas, desapropriadas, “saqueadas”, obrigadas a se tornarem mão de obra barata das empresas turísticas ou a irem para a “estrada” em busca de novas formas de sobrevivência.

Ao tecer comentários sobre o fordismo, Acselrad (2004, p.23) ressalta que os países centrais conseguiram integrar a economia e os territórios, distribuir renda e abrir algum espaço de participação democrática, ao passo que, no Brasil, o capitalismo associado integrou o território, expulsando do campo excedentes populacionais que se tornaram legiões de pobreza em movimento. Segundo esse autor, “a ‘despossessão ambiental’ dessas populações – despojadas de qualquer ambiente de referência – é a figura emblemática do padrão de desenvolvimento brasileiro”, fenômeno que, guardando suas peculiaridades, se reproduz no litoral nordestino.

Para a concretização das “despossessões” muito contribuíram as ações governamentais direcionadas à implantação de infraestruturas, particularmente as viárias (*Ibid.*, 2004). Desde a década de 1970, as vias de transporte têm sido o “carro-chefe” do alargamento das fronteiras agrícolas e, por extensão, do processo de expulsão do homem do campo. Para a ocupação da área costeira nordestina, a implantação da infraestrutura viária – viabilizada, desde a década de 1990, pelo Programa de Desenvolvimento do Turismo para a Região Nordeste (Prodetur/NE 1 e 2) – tem sido um forte impulsionador do setor turístico. Essa infraestrutura não foi idealizada para solucionar os problemas das populações locais. Se assim fosse, teria incorporado o ensinamento de André Rebouças (1838-1898), qual seja: “todo empreendimento viário deve começar por ser um empreendimento territorial, a solução do problema viário devendo começar com o problema da terra” (*apud* Acselrad, 2004, p.38). Sendo assim, além dos empreendedores e dos turistas, há outro ator, o Estado, também responsável por processos de desterritorialização de comunidades por meio, sobretudo, de empreendimentos viários, não precedidos de estudos identificadores da diversidade sociocultural dos territórios por ele atravessado. Com base nesses estudos, poderiam ter sido propostos mecanismos capazes de evitar a substituição da referida diversidade pela relação capitalista dominante.

Como era de se esperar, o resultado desses investimentos materializou-se nas respostas altamente “positivas” do setor turístico. A partir das ações do Prodetur, grandes complexos hoteleiros foram implantados, conferindo, ao longo do litoral nordestino, um grande dinamismo econômico, particularmente nas seguintes áreas:

- no Litoral Sul da Bahia, mais especificamente em Santa Cruz Cabrália, Prado, Alcobaça, Caravelas, Nova Viçosa e Mucuri, que integram a dinâmica do turismo comandada por Porto Seguro e, partindo de Ilhéus na direção Norte, até Valença, nas praias de Itacaré e baía de Camamú, bem como no Litoral Norte de Ilhéus, Olivença e Ilha de Comandatuba;

- no Litoral Norte baiano, partindo de Salvador até a fronteira com o Estado de Sergipe, pela rodovia batizada de “Linha Verde”, onde funcionam grandes empreendimentos hoteleiros, despontam diversas praias como Imbassay, Praia do Forte e Conde;
- no Litoral Sul de Pernambuco, destacam-se Suape, Gaibu e Porto de Galinhas – esta última caracterizada como a de maior dinamismo no Estado – e, mais recentemente, Guadalupe, Tamandaré e Carneiros;
- no Litoral do Rio Grande do Norte, especialmente no da Região Metropolitana de Natal, observa-se um significativo impulso nas atividades turísticas;
- no Litoral do Estado do Ceará destacam-se projetos hoteleiros de grande porte, principalmente nos municípios de Aracati, Beberibe, Cascavel, Aquiraz e Caucaia.

Os polos integrantes do Prodetur/NE 1 (1996-2002), concentradores dos investimentos em infraestrutura turística, constam da Figura 1. Ferreira e Silva (2010) mostram que os polos da Bahia e do Ceará foram os mais bem contemplados, à conta da extensão dos seus respectivos litorais: juntos, esses dois Estados representam 50% do litoral do Nordeste. Considerando toda a faixa costeira dessa Região, os componentes privilegiados nessa fase do Programa relacionaram-se à implantação de sistema viário, redes de esgoto e aeroportos, mobilizando 84,25% do total dos recursos. Em 2001, os recursos já haviam viabilizado 877 km de vias asfaltadas. Cabe evidenciar a participação ínfima do componente “proteção ambiental”: 3,24%.

Figura 1 – Nordeste: Polos turísticos trabalhados pelo Prodetur/NE – 1 e 2.



Fonte: BNB (2005).

Nota: adaptado a partir de Dantas (2006, p.25), *apud* Ferreira, A. L. e Silva, A. C., 2010.

A forte dinâmica do setor turístico deveu-se, em grande parte, à articulação com o Estado, mas também à associação com o capital imobiliário, conformando o *setor turístico-imobiliário* que, em suas linhas centrais, constitui, segundo Leal (2010, p.327), uma derivação de fração do capital imobiliário. Tal associação foi possível devido a “um ema-

ranhado de redes de agentes econômicos globais que se imiscuem nos circuitos financeiros dos mercados locais oligopolizados...”, viabilizando complexos turísticos e residenciais de alto padrão.

Grosso modo, pode-se afirmar que a recente dinâmica de conformação da rede urbana do Nordeste vem reforçando ainda mais uma das suas singularidades, a *litoralização*. Com efeito, até a década de 1980, salientava-se a forte presença de cidades no litoral, a maioria delas surgida no período colonial, e a aceleração de processos de loteamento, destinados a segunda residência, sobretudo nas décadas de 1970 e 1980. A partir da década de 1990, a *litoralização* vem adquirindo maior vigor com as *novas territorialidades*.² Ferreira e Silva (2010) conjecturaram, inclusive, que no caso das metrópoles nordestinas se estaria diante de “uma metropolização pelo turismo, isto é, da expansão da mancha urbana sobre territórios até então inexpressivos” (*Ibid.*, p.278).

Acontece que muitos dos processos de desenvolvimento turístico na faixa litorânea – como aqui registrado – foram e, em certa medida, continuam sendo acompanhados de conflitos de natureza ambiental e cultural. Com o objetivo de chegar a uma ideia sobre a natureza desses conflitos, serão feitas a seguir considerações sobre as suas origens e, mais particularmente, sobre os “mundos” diferenciados dos atores neles envolvidos.

CONFLITOS PELA APROPRIAÇÃO E USO DO TERRITÓRIO LITORÂNEO

O turismo é uma das mais novas modalidades do processo de acumulação de capital, respondendo por novas configurações geográficas, em que os valores locais se tornam permeáveis e dificilmente se mantêm. Não sem razão, Featherstone (1997, p.44) admite que “em todo lugar, tudo é o mesmo que em todos os outros lugares”, chamando a atenção para a redução ou, até mesmo, a eliminação do “*senso de lugar*”. Se isso acontece, é porque o turismo pode desterritorializar,³ ao reterritorializar. Em outras palavras, ele pode materializar o espaço de forma contraditória, na medida em que envolve atores sociais situados em “mundos” diferenciados, ou seja, portadores de valores distintos: os “mundos” das comunidades e o “mundo” da indústria e dos serviços turísticos.

Esse setor econômico é considerado por muitos como capaz, ao mesmo tempo, de impulsionar o desenvolvimento local e preservar os lugares e o meio ambiente. Sem dúvida, ele cria oportunidades de geração de emprego e renda. Mas, em geral, massifica a cultura e agride o meio ambiente. Daí Corelano (2006, p.372) afirmar que o turismo não desenvolveu as regiões pobres, não distribuiu a riqueza do país, não consolidou territórios, apenas organizou outros.

Trata-se, portanto, de uma atividade que traz em seu bojo um grande potencial em termos de contradição, provocando usos intensivos e, dessa forma, produzindo raridade. Carlos (1999) chama a atenção para o fato de a raridade ocorrer não apenas em termos produtivos, ou seja, de locais propícios às atividades turísticas, mas também em termos sociais, porquanto essas atividades concorrem com os locais de moradia e sobrevivência de parte importante da população. É o fenômeno que Henri Lefebvre (2008) denominou *emergência de novas raridades*: o que era abundante se torna raro. Há muito, esse pensador alertava:

Muito estranhamente, o direito à natureza (ao campo e à natureza pura) entrou para a prática social há alguns anos em favor dos lazeres.[...], estranho percurso, dizemos: a natureza entra

2 É oportuno ressaltar que algumas dessas *novas territorialidades* vêm significando, também, uma interiorização, como o caso da Chapada Diamantina, decorrente do turismo ecológico.

3 Sobre processos de desterritorialização, é oportuno registrar que, durante o fechamento deste texto, ocorreu a ocupação dos territórios do narcotráfico, no Rio de Janeiro. Na edição do Jornal Nacional (TV Globo) do dia 29 de novembro de 2010, o comandante da operação afirmou que, para vencer a batalha não era suficiente confiscar as armas e as drogas, mas privar os traficantes dos seus territórios. Essa era, segundo ele, a única forma de, efetivamente, desestruturá-los. Significa isso que – para o bem ou para o mal – a desterritorialização tem o poder de aniquilar a comunidade, qualquer que seja ela.

para o valor de troca e para a mercadoria; é comprada e vendida. [...] Os urbanos transportam o urbano consigo, ainda que não carreguem urbanidade! Por eles colonizado, o campo perde as qualidades, propriedades e encantos da vida camponesa. O urbano assola o campo; este campo urbanizado se opõe a uma ruralidade sem posses, caso extremo da grande miséria do habitante, do habitat, do habitar (2008, p.117).

É o que aconteceu com o litoral nordestino. A população nativa – mesmo antes da entrada do Brasil no processo de globalização – vem disputando-o, desde a década de 1970, com os loteadores, cujos produtos eram destinados à segunda residência. Os antigos pescadores passaram a formar pequenas vilas destituídas de infraestrutura básica e serviços urbanos, ou a residir na periferia de núcleos urbanos próximos, também desprovidos desse tipo de infraestrutura e serviços. Daí o aumento populacional desses núcleos urbanos. Desde então, dedicaram-se ao comércio, na maioria das vezes informal. O seu cotidiano foi, portanto, destruído e, com ele, as suas tradições. É nesse sentido que Corelano (2006) fala de desterritorialização/reterritorialização.

Os loteamentos significaram uma *acumulação extensiva*, termos utilizados por Acselrad (2004, p.6) para designar os processos que ocorrem no campo relativos à disseminação de monoculturas, graças ao padrão tecnológico dominante, ocasionando a homogeneização dos conteúdos biofísicos do território e a destruição de formas não-capitalistas de apropriação do meio ambiente. No caso dos loteamentos, essa *acumulação extensiva* revestiu-se de uma particularidade, assumindo a forma de uma *acumulação rentista*, isto é, fundamentada na apropriação de rendas fundiárias, mas com as mesmas consequências no que se refere à desterritorialização de comunidades e à desestabilização dos sistemas ecológicos dos espaços ocupados. Afinal, muitos deles significaram aterros e assoreamento das águas, o que colocou em risco espécies animais e vegetais dos mangues. É oportuno lembrar que, até a década de 1960, o litoral nordestino era povoado de casas de taipa, cobertas com palhas de coqueiro e, na beira-mar, os caiçaras compunham as paisagens. Ali os pescadores remendavam as redes de pesca e reparavam as canoas. Essas paisagens praticamente desapareceram. Não se conseguiu transmiti-las às futuras gerações. Grande parte das comunidades não resistiu.

Felizmente existem contraexemplos, embora pontuais, como é o caso da Prainha do Canto Verde, situada no litoral cearense, onde permanece uma comunidade de pescadores formada desde 1850, segundo relatos orais. Há trinta anos, a comunidade ganhou na Justiça, em última instância, ou seja, no Supremo Tribunal Federal, o reconhecimento do direito sobre a terra contra uma imobiliária que afirmava ser a proprietária. Não houve negociações: prevaleceria o “mundo” do loteador, mobilizado pela perspectiva de apropriação de ganhos fundiários, ou o “mundo” da Prainha do Canto Verde. A lei – como, aliás, se espera – se impôs. Para sobreviverem, os habitantes aliaram à pesca o turismo comunitário, gestado pelo próprio grupo social, que estabeleceu as regras de funcionamento, como a proibição de venda de terras a terceiros, ou seja, a pessoas não integrantes da comunidade. Em meados de 2009 (05.06.09), a área foi considerada Reserva Extrativista (Resex). Quanto mais os habitantes preservam o lugar, mais o reforçam. Trata-se, pois, de uma comunidade de pessoas cujo comportamento se fundamenta em um patrimônio de valores e normas, que atuam como seiva vivificante, porquanto ainda não corrompidos.

O turismo comunitário da Prainha do Canto Verde, cujo início remonta a 1998, tem servido de exemplo para outras localidades. Hoje, reúne 12 comunidades, formando a Rede Cearense de Turismo Comunitário (Tucum). Em Berlim, recebeu o Prêmio *To Do*.

A base desse tipo de turismo é a preservação da natureza e dos saberes tradicionais, como a pesca feita com jangada.

Antes mesmo de a Resex da Prainha do Canto Verde completar um ano, o mesmo empresário – agora com a pretensão de investir no setor turístico hoteleiro – passou a reclamar a propriedade de mais da metade das terras da comunidade, tentando, inclusive, anular a criação da Reserva, desqualificando todo o trabalho baseado no que estabelece a legislação ambiental em vigor. De fato, essa legislação reconhece os comunitários como sujeitos de direitos, e garante a eles a posse coletiva do seu território, questão aprofundada no próximo item, em que serão analisados os avanços da legislação ambiental.

Se até a década de 1980 a disputa era entre loteadores que se dedicavam à pesca, a partir dos anos 1990, passou a ser entre comunidades e grandes empresas turísticas. Isso vem significando a destruição de comunidades tradicionais, expropriadas e relocadas para outras áreas, a fim de darem lugar aos empreendimentos. As tensões sociais revigoraram-se ainda mais, induzindo os atores locais a se organizarem, com o propósito de assegurar a manutenção das singularidades próprias dos lugares. Considere-se, por exemplo, o caso do Projeto Costa do Sauípe, principal investimento da indústria do turismo na Bahia, que envolve uma área de 1.755 ha, em Área de Preservação Ambiental – APA do Litoral Norte do Estado, criada em 1992. A Linha Verde, empreendimento viário concluído em 1993, tornou possível o acesso a tal APA, relativamente preservada no que se refere aos recursos naturais e culturais. Esse caso deu origem a um estudo que identificou três tipos de conflitos ambientais e culturais (Andrade *et al.*, 2003) apresentados a seguir.

O primeiro diz respeito às obras para o lançamento dos efluentes líquidos tratados produzidos pelo Complexo Turístico, mas lançados no estuário do Rio Sauípe. As obras, que incluíam aterros, representaram graves problemas ambientais, colocando em risco espécies animais e vegetais dos mangues e, assim, comprometendo o ecossistema. Isso provocou a proposição pelo Ministério Público do Estado da Bahia de uma Ação Civil Pública Ambiental contra as empresas turísticas e a Empresa Baiana de Águas e Esgotos.

O segundo tipo de conflito refere-se ao acesso da comunidade de Porto de Sauípe, tradicional vila de pescadores, às praias e aos manguesais de Barra do Sauípe – à conta da privatização, por parte de empresas turísticas, de uma área de restinga considerada de preservação permanente (APP) pelo Código Florestal Brasileiro – para a instalação de equipamentos turísticos. A importância dessa área para a comunidade deve-se ao fato de ela permitir não apenas o comércio turístico, mas também as atividades de pesca e maricagem. A comunidade organizada passou a denunciar na imprensa e a articular-se com a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público e o Centro de Recursos Ambientais, com o objetivo de evidenciar que os propósitos das empresas contrariavam a lógica da preservação ambiental. Ela conseguiu que a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) excluísse a mencionada área do aforamento. Em 1999, a Prefeitura de Entre Rios, respaldada na Lei de Gerenciamento Costeiro, concedeu alvarás de funcionamento aos baraqueiros, enquanto aguardava o desfecho jurídico final por parte da Advocacia Geral da União (AGU).

O terceiro exemplo concerne ao acesso das populações locais da área de influência do Projeto Costa do Sauípe às reservas naturais da Mata Atlântica. Essas populações sobrevivem por meio da comercialização informal de produtos advindos da coleta de frutas e, sobretudo, do artesanato de palhas de piaçava. A privatização dessas reservas naturais ameaçava desestruturar as comunidades e os saberes ali construídos ao longo de anos. A Associação de Artesãos de Porto de Sauípe lutou pelo livre acesso a essas reservas.

Diante de tantos conflitos, instituiu-se, em 2003, o Programa Birimbau que, segundo Andrade *et al.* (s/d), expressa um conjunto de ações cooperativas com o intuito de incluir os atores sociais locais impactados pelos empreendimentos. Não se trata, porém, de um instrumento de responsabilidade socioambiental voluntário, senão do efetivo cumprimento da Licença Ambiental de Operação da Costa do Sauípe. De qualquer forma, significou o início de um processo de construção de laços de cooperação entre os atores “modernos” e os “tradicionais”.

Esses três tipos de conflitos socioambientais e culturais possivelmente estiveram presentes na implantação de muitos outros projetos turísticos do litoral nordestino. Seria importante uma pesquisa junto ao Ministério Público (MP) de cada Estado para se chegar a uma ideia da magnitude desses conflitos bem como da sua evolução. Esses embates envolvem a apropriação e o uso do território por brasileiros, mas também por estrangeiros. Não deixa de ser um novo tipo de colonização, empreendido 500 anos depois, com as mesmas práticas no que se refere à destruição e ao aniquilamento de marcos socioculturais preexistentes.

Em sua essência, o que está em jogo é, de um lado, o espaço do cidadão local (o valor de uso) e, de outro, o espaço elitizado dos turistas (valor de troca). Mas, como se trata da apropriação e do uso de um mesmo espaço, as contradições são inevitáveis. Daí, a necessidade de uma abordagem das lógicas de ação dos atores sociais, capaz de desvendar seus respectivos “mundos”, ou seja, seus respectivos valores e, mais ainda, identificar a existência de um *princípio superior comum* a “mundos” diferentes, o que não significa a ausência de luta política, para que ele prevaleça. É a internalização desse princípio que vem dando lugar a negociações em torno de legislações específicas de ordenamento espacial do litoral brasileiro.

UM PRINCÍPIO SUPERIOR COMUM: A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS, HISTÓRICOS E CULTURAIS

A *Teoria das Convenções*⁴ oferece elementos para a compreensão dos conflitos presentes no processo de urbanização do litoral brasileiro, tanto quanto para o entendimento de como tem sido possível avançar em termos de legislações específicas. Com efeito, essa teoria ressalta a necessidade de identificar os valores que caracterizam diferentes “mundos”, aos quais pertencem os atores sociais, com vista à negociação dos conflitos e à produção de regras. Segundo os *convencionistas*, para que ocorra uma coordenação das ações ou um acordo, é preciso que sejam estabelecidas *convenções*.

Sobre a coordenação das ações dos indivíduos, os sociólogos franceses Luc Boltanski e Laurent Thévenot (1991), no livro *De la justification – les économies de la grandeur*, chamam a atenção para os problemas que pesam sobre ela, insistindo na pluralidade de *interpretações*, o que, por sua vez, supõe uma pluralidade de modelos de avaliação, isto é, de *mundos comuns* possíveis.⁵ A forma de *julgamento* variará e, com ela, a forma de *ajustamento* da ação.

Para esses autores, quando um indivíduo se coordena com outro, ele se engaja, sob a condição de que as reações do outro sejam previsíveis. Tais reações repousam sobre princípios compartilhados de *julgamento*, suficientemente gerais, denominados *princípios superiores comuns*. Eles remetem a modelos de *avaliação* ou de *julgamento* que, por seu

4 Foi a partir da iniciativa de editorialistas da *Revue Économique* publicarem um número especial (1989) sobre esse tipo de regra de comportamento, que se começou a delinear a Teoria das Convenções ou Economia das Convenções (Biencourt *et al.*, 2001, p.194). Essa Teoria não se insere em um campo disciplinar específico, mas conforma um espaço de encontro de pesquisadores oriundos de diversas áreas das ciências sociais (economia, sociologia, antropologia, psicologia social e filosofia, dentre outras). Paulatinamente, vem sendo construído um programa de pesquisas em economia, incorporando aportes das demais ciências sociais. O objetivo era, e continua sendo, “estudar a integração de atos em uma ordem, um equilíbrio, uma coordenação” (Thévenot, 2006, p.55). Para tanto, a noção de *convenção* foi mobilizada, tornando-se o ponto nodal da Teoria das Convenções. Autores participantes desse número: J. P. Dupuy, F. Eymard-Duvernay, O. Favereau, A. Orléan, R. Salais e L. Thévenot. Disponível em <<http://www.persee.fr>>.

5 Esses autores inspiraram-se na filosofia política e na sociologia. Consideram que “o vai e vem entre as construções clássicas da filosofia política e as justificações operadas pelos atores em situação de disputa permitem construir um laço estreito entre a filosofia política e a sociologia” (*Ibid.*, p.28). Eles mobilizam, também, a noção de interpretação ou julgamento.

turno, permitem assinalar um *valor* – uma grandeza –, termo utilizado pelos citados autores. Um princípio diz respeito a um *mundo comum*, a partir do qual os indivíduos apreciam o curso da ação, considerando o coletivo, a qualidade das pessoas e das coisas, para que possam selar um acordo. Nesse sentido, ele constitui registros de *argumentação* e de *justificação*, mobilizados pelos agentes durante a ação, razão por que Boltanski e Thévenot (1991) empregam o termo *cité*. Eles identificaram seis tipos de *princípios superiores comuns*, que regem as *cités*, ou seja, os mundos diferenciados, mas entre si articulados: o *mercantil* (concorrência, interesses particulares), o *industrial* (eficácia, *performance*), o *cívico* (vontade geral, ação coletiva), o *doméstico* (proximidade, vizinhança, tradição), o *de renome* (prestígio e reconhecimento de opinião) e o *de inspiração* (projeção, brilho). Mas, se as diferentes pessoas pertencem a diferentes mundos ou se estes correspondem a grupos diferentes, as pessoas seriam indiferentes umas às outras e, assim, não conseguiriam jamais entrar em acordo sobre um *princípio superior comum*, e cada embate se tornaria uma disputa sem saída. Dessa forma, é preciso renunciar a associar os mundos a pessoas e focar nos objetos que qualificam as diferentes situações (Ibid., p.266). O objeto, no caso em pauta, são as formas de apropriação e uso do litoral nordestino, ou melhor, as suas consequências, em termos de degradação do meio ambiente e de desestruturação/desterrialização de comunidades nativas. É diante desse objeto que os “mundos” diferenciados devem entrar em acordo ou conflito.

Aí se situa o cerne da contribuição desses dois sociólogos. Eles elaboraram uma *Teoria do acordo e do desacordo*, que não é simplesmente uma teoria dos argumentos confrontados a princípios, mas uma teoria capaz de dar conta do enfrentamento, considerando as circunstâncias, a realidade, as formas de engajamento dos seres humanos e, sobretudo, dos objetos concernentes à ação. Mais ainda, eles têm se ocupado de “casos onde a busca de um acordo conduz as pessoas a se elevarem acima das contingências, levando em conta as circunstâncias [...]. E, dessa forma, a questão do justo, da justiça ou da justezza da situação pode, então, ser colocada” (Boltanski e Thévenot, 1991, p.163).

Para compreender essa questão, é necessário, como defendem os mencionados autores, recorrer à filosofia política, única forma de se evidenciar a referência recorrente a uma comum humanidade, ou seja, a um *bem comum*. Em outras palavras, é imperativo um exame mais atento, capaz de levar a distinguir uma forma de grandeza, inspirada, permitindo associar os atores em um acordo válido para todos. Daí a necessidade de compreensão de uma teoria da justiça que dê conta da diversidade das maneiras de especificar o *bem comum*.

No que se refere aos conflitos socioambientais e culturais, um *princípio superior comum* vem sendo crescentemente internalizado nas negociações em torno dos conteúdos das legislações: a *preservação dos recursos naturais, históricos e culturais*. A base desse princípio é a necessidade de processos de *desenvolvimento sustentável*, entendidos como a “conciliação do atendimento das necessidades humanas com os condicionantes ambientais, mediante atitudes culturais corretas”. Essa definição, pouco divulgada, foi extraída do Relatório Final do Primeiro Plano de Saneamento Ambiental do Grande Recife (I SAGRE, 1975) e tem o mérito de ressaltar:

- a) as necessidades humanas a serem atendidas;
- b) os condicionantes ambientais a serem respeitados (porquanto fonte do atendimento das demandas dos homens);
- c) as atitudes culturais corretas a serem adotadas (enquanto formas técnica e eticamente capazes de assegurar a conciliação de Homem e Natureza).

A importância de tal acepção de *desenvolvimento sustentável* reside em colocar em evidência os *valores éticos* ou *do bem moral* que, em última instância, devem guiar o comportamento de todos os homens. São, portanto, universais, na sua pretensão de efetividade. Não sem razão, o filósofo alemão Johannes Hessen (2001, p.94) assegura que esses valores “constituem uma norma ou critério de conduta que afeta todas as esferas da nossa atividade e da nossa conduta na vida. Esta se acha sujeita, total e incondicionalmente, a eles na sua imperiosa jurisdição e validade.” Reportando-se a Santo Agostinho, Hessen sublinha que esse filósofo cristão admitia que o *bem moral* representa a “ordem justa, a ser observada nos nossos afetos e valorações.”

Nesses termos, a noção de valor transcende os seus significados mais comuns (valor de uso, valor de troca, valor histórico...), remetendo à acepção conferida por Hessen (2001, p.7). Os valores éticos correspondem àqueles que “pertencem a um reino de validade intemporal e dirigem o incondicional apelo a todos os homens, só pelo fato de serem homens, exigindo de todos que os reconheçam válidos”. Trata-se, segundo ele, de uma validade *objetiva*, porque reside na própria essência do valor, e *absoluta*, na medida em que independe de quaisquer valorações acidentais e particulares dos indivíduos.⁶

Acrescente-se que o referido conceito de *desenvolvimento sustentável* tem, também, o mérito de não despolitizar o seu conteúdo.⁷ Afinal, “atitudes culturais corretas” significam que o parâmetro de julgamento valorativo do ordenamento espacial deve ser o homem, enquanto tal, e não grupos de homens, no caso, em pauta, turistas e capitalistas, que investem no turismo e integram os “mundos” industrial, comercial e dos serviços, cuja lógica de ação é a concorrência e a eficácia. Provavelmente, essa definição corresponderia à referenciada por Acselrad (2004, p.8) como alternativa, caracterizada por ser aberta “à pluralidade de tempos sociais, buscando impor limites à intensificação dos ritmos de apropriação dos recursos territorializados” e cuja regulação se daria “pela via da legitimação política da pluralidade de tempos e sujeitos, na luta pela apropriação dos territórios”. Dessa forma, imprimir-se-ia “uma nova dinâmica, um novo ritmo ao uso da base material do desenvolvimento”.

A inclusão da *preservação dos recursos naturais, históricos e culturais*, enquanto compromisso entre princípios de “mundos” diferenciados, na agenda do desenvolvimento, não apenas do Brasil como também na agenda internacional, veio para ficar, ocupando um lugar cada vez mais relevante, tanto para as instituições políticas quanto para a vida das empresas, das comunidades e da sociedade em geral. Assiste-se, na atualidade, a um processo crescente de conscientização da relevância de preservação desses recursos patrimoniais. Afinal, a acumulação, como lembra Ribeiro (2010, p.42), também “necessita do valor agregado pelo patrimônio histórico, de recursos naturais excepcionais e da força simbólica das tradições populares”. Assiste-se, portanto, a movimentos contraditórios no âmbito do atual sistema de acumulação capitalista: de um lado, a destruição de parte importante desses recursos – nos termos já colocados – e, do outro, a necessidade de preservá-los para a própria reprodução/reinvenção do sistema.

De qualquer forma, essa conscientização vem-se fortalecendo de tal forma, que passa a adquirir, paulatinamente, o sentido de uma *convenção*, diante da qual os atores sociais devem *Julgar* as suas ações e a ela se *ajustarem*. Mesmo permanecendo setoriais os valores, de acordo com cada um dos “mundos”, a *justificação* da ação precisa passar pelo crivo desse *princípio superior comum*. Daí, no caso específico do Brasil, os avanços negociados e viabilizados, no que concerne à regulamentação com vista à preservação do meio ambiente, o que decerto não descarta, de todo, processos jurídicos, a exemplo dos acima narrados. No caso da urbanização do litoral, também ocorreram progressos significativos.

6 Segundo Hessen, a validade dos valores é negada pelo *relativismo axiológico*, segundo o qual, todos os valores são relativos, na medida em que aquilo que é valor para uns pode não ser valor para outros. O seu empenho no livro *Filosofia dos valores* (2001) é exatamente apreciar essa doutrina, a fim de opor-lhe a validade objetiva e absoluta dos valores espirituais. Para tanto, adota primeiramente um ponto de vista crítico e, em seguida, lança mão de um ponto de vista construtivo.

7 Henri Acselrad, em seu artigo intitulado *Sustentabilidade e articulação territorial do desenvolvimento brasileiro* (2004, p.3), chama a atenção para o fato de o debate sobre a *sustentabilidade* ter sido pautado, predominantemente, pelo uso de categorizações desprovidas de conteúdo social. Como um dos exemplos, ele registra uma das noções mais difundidas – a que consta no Relatório Brundtland –, qual seja: “desenvolvimento sustentável é aquele que se propõe a satisfazer as necessidades presentes sem comprometer a satisfação das necessidades das gerações futuras.” Para ele, essa categorização abdica de perceber a diversidade social do presente e, também, do futuro.

8 O Parágrafo único do Artigo 2º da Lei n. 7.661/88 define como Zona Costeira “o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre, que serão definidas pelo Plano”. Ademais, estabelece no Art. 3º, que o Plano deve prever o zoneamento de usos e atividades nesta Zona, e priorizar a “conservação e proteção, entre outros, dos seguintes bens: I - recursos naturais, renováveis e não renováveis; recifes, parciais e bancos de algas; ilhas costeiras e oceânicas; sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías e enseadas; praias; promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas, manguezais e pradarias submersas; II - sítios ecológicos de relevância cultural e demais unidades naturais de preservação permanente; III - monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico, cultural e paisagístico”.

9 O Parágrafo 2º do Artigo 3º define que a faixa terrestre é compreendida pelos limites dos municípios que sofrem influência direta dos fenômenos ocorrentes na Zona Costeira. O Artigo 4º estabelece com precisão as características dos municípios abrangidos por essa faixa.

Ainda na década de 1980, foi criado o Programa de Gerenciamento Costeiro (1987) e instituído o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei n. 7.661/88),⁸ com funções de “orientar a utilização nacional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade de vida da sua população e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural” (Art. 2 da Lei n. 7.661/88). Mas a regulamentação desse Plano ocorreu apenas em 2004, por meio do Decreto n. 5.300, que define normas gerais com o intuito de guiar os municípios litorâneos no que se refere ao tratamento das suas respectivas áreas costeiras, além de fixar os limites da faixa terrestre da Zona Costeira.⁹

Além disso, avanços importantes foram realizados no que respeita aos Terrenos de Marinha. Como demonstra Valença (2010), a missão da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) foi reformulada, incorporando as diretrizes estabelecidas pela Constituição quanto ao cumprimento da função social dos bens públicos e à devida gestão da Zona Costeira.

Para efetivação dessa nova função, foi essencial a promulgação da Lei 11.481, de 2007, estabelecendo medidas para a regularização fundiária de interesse social, em áreas da União, e a isenção de pagamentos de foros, taxa de ocupação e laudêmios para as famílias com renda familiar não superior a cinco salários mínimos. Ademais, a referida Lei estabelece a obrigatoriedade de comprovação do efetivo aproveitamento dos terrenos, a exceção das áreas instituídas pelos municípios como áreas de interesse social. Em suas linhas essenciais, a SPU passou a exercer, além da sua função arrecadadora, a de agente responsável pelo atendimento dos interesses estratégicos da Nação.

Outra importante iniciativa foi o Projeto Orla. Criado em 1998, só a partir de 2003 ele se viabilizou, mediante parceria da SPU com o Ministério do Meio Ambiente. A partir de então, segundo Valença (2010), a Zona Costeira passou a ser considerada, efetivamente, patrimônio nacional. Sua utilização deve ser condicionada à proteção ambiental, às terras públicas nela inseridas, que devem cumprir função social, e à sociedade civil, que deve ser cogestora das políticas públicas a ela direcionadas.

Não resta dúvida de que o Projeto Orla pode vir a se tornar um marco, quanto à apropriação e ao uso da Zona Costeira brasileira e, mais especificamente, dos Terrenos de Marinha e seus acréscidos. Tomando, por exemplo, o caso da orla de Natal, analisado por Valença, há um estoque disponível de terras públicas, tornando possível a compatibilização da função coletora da SPU com a social, como previsto na sua nova missão. Cabe registrar que a privatização dos Terrenos de Marinha e seus acréscidos dificulta o uso da orla por parte da população. A situação da orla natalense repete-se, provavelmente, ao longo da orla brasileira.

CONCLUSÕES

Quando se considera o recente processo de configuração da rede urbana brasileira, percebe-se, com total nitidez, que o litoral nordestino vem abrigando *novas territorialidades*, caracterizadas pela grande potencialidade do desenvolvimento de atividades voltadas ao turismo de lazer. A urbanização tem sido aí marcada por formas de apropriação e uso do território reveladoras dos valores de “mundos” contrastantes: de um lado, o do mercado turístico (empreendedores e consumidores) e, do outro, o das populações nativas. À primeira vista, seria possível pensar que as formas de apropriação e os conflitos delas decorrentes dizem respeito unicamente a esses dois “mundos”. Como ficou demonstrado,

a questão é bem mais abrangente. Tratando-se da apropriação da natureza, essas formas, para serem consideradas legítimas, deveriam ser mediatizadas por uma *grandeza ou princípio superior comum*: a preservação dos recursos naturais, históricos e culturais. É *oportuno* ressaltar que esse princípio – impregnado pela ideia de *bem comum* e, portanto, de *valores éticos* ou do *bem moral* – foi estabelecido na Constituição de 1988. De modo que muitas das mencionadas formas de ocupação são ilegítimas, ao degradarem o meio ambiente e desterritorializarem/reterritorializarem comunidades.

Apesar dos avanços, ainda se está em uma fase de transição, na qual esse *princípio* vem crescentemente orientando processos e marcos regulatórios no âmbito dos diversos entes federativos. Frente à irredutibilidade dos valores dos “mundos” da indústria turística e das comunidades, as negociações deslocam-se para o terreno da mencionada *grandeza*, respaldando normas técnicas, diante das quais os agentes devem se *ajustar*. Sem dúvida, isso terá como desdobramento a diminuição dos conflitos ambientais na faixa litorânea brasileira. Tratando-se, porém, de uma transição, a concretização do processo vai depender largamente dos mecanismos de controle por parte da sociedade e do setor público que, às vezes, convenientemente, não dispõem de condições para um monitoramento efetivo. Os exemplos de empresários que não respeitam a legislação ambiental são incontáveis.

Enfim, ressalte-se a irreversibilidade da perda de parcela importante dos recursos naturais, históricos e culturais do litoral nordestino, provocada pela ânsia de ganhos financeiros das empresas loteadoras e turísticas. Felizmente, modelos como o da Prainha do Canto Verde existem e podem ser replicados. Lamentavelmente, são uma exceção.

Norma Lacerda é professora titular do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano da UFPE e pesquisadora do CNPq. E-mail: norma_lac@yahoo.com.br

Artigo recebido em dezembro de 2010 e aprovado para publicação em fevereiro de 2011.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACSELRAD, H. *Meio ambiente e justiça – estratégias argumentativas e ação coletiva*. Disponível em: <www.homologa.ambiente.sp.gov.br/EA/adm/admarqs/henriacselrad.pdf>. Acessado em 21.09.2010.
- _____. Sustentabilidade e articulação territorial do desenvolvimento brasileiro. *II Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional*. Programa de Pós-graduação em *Desenvolvimento Regional*. Santa Cruz do Sul, 2004. Disponível em: <www.unisc.br/cursos/pos_graduacao/mestrado/desreg/.../02.pdf>. Acessado em 21.09.2010.
- ANDRADE, J. C. S. *Regulação de conflitos socioambientais: O Programa Birimbau – BA*. Disponível em <www.appas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/.../celio.pdf>. Acessado em 28.11.2010.
- ANDRADE, J. C. S. et al. Conflitos socioambientais: análise da relação entre o complexo Costa de Sauípe e atores locais. Revista *RAP*. Rio de Janeiro 37(2): 459-76, Mar./Abr. 2003.
- BAUMAN, Z. *O mal-estar da sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BIENCOURT, O. et al. L'économie des conventions: l'affirmation d'un programme de recherche. In: BATIFOULIER, P. (Org). *Théorie des conventions*. Paris: Economica, 2001, pp. 118-93.
- BOLTANSKI, L.; THÉVENOT, L. *De la justification – les économies de la grandeur*. Paris: Gallimard, 1991.
- CARLOS, A. F. A. Novas contradições do espaço. In: DAMIANI, A. L. et al (Orgs.). *O espaço no fim do século: a nova raridade*. São Paulo: Contexto, 1999.

- CORIOLANO, M. L. M. T. Turismo, prática social de apropriação e dominação de territórios. In: LEMOS, A. I. G.; ARROYO, M.; SILVEIRA, M. L. *América Latina: cidade, campo e turismo*. CLACSON, São Paulo, dezembro de 2006.
- FEATHERSTONE, M. *O desmanche da cultura – Globalização, pós-modernismo e identidade*. São Paulo: Studio Nobel, 1997.
- FERREIRA, A. L.; SILVA, A. F. C. Dinâmicas contemporâneas de acumulação na produção do espaço metropolitano: o imobiliário e o turismo no litoral do Nordeste brasileiro. In: LEAL, S.; LACERDA, N. *Novos padrões de acumulação urbana na produção do habitat: olhares cruzados Brasil-França*. Editora Universitária da UFPE, 2010, p.276-307.
- HARVEY, D. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo, Ed. Loyola, 2003.
- HESSEN, J. *Filosofia dos valores*. Coimbra: Almedina, 2001.
- IPEA, IBGE, UNICAMP/IE/NESUR. *Caracterização e tendências da rede urbana do Brasil: redes urbanas regionais: Norte, Nordeste e Centro-Oeste*. Brasília: IPEA, 2001.
- LEAL, S. Inovações nos produtos da oferta imobiliária nas cidades brasileiras: os “ecomercosempreendimentos” na metrópole do Recife. In: LEAL, S.; LACERDA, N. *Novos padrões de acumulação urbana na produção do habitat: olhares cruzados Brasil-França*. Editora Universitária da UFPE, 2010, p.324-50.
- PRAINHA DO CANTO VERDE. Portal <<http://www.prainhadocantoverde.org/noticias/5/>>. Acessado em 29.11.2010.
- RIBEIRO, A. C. T. Acumulação urbana: uma breve leitura a partir da sociologia. In: LEAL, S.; LACERDA, N. *Novos padrões de acumulação urbana na produção do habitat: olhares cruzados Brasil-França*. Editora Universitária da UFPE, 2010, p.35-54.
- SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE/GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. *Relatório Final do Primeiro Plano de Saneamento Ambiental do Grande Recife (I SAGRE)*. Recife, 1975.
- THÉVENOT, L. *L'action au pluriel – sociologie des régimes d'engagement*. Paris: Éditions la Découverte, 2006.
- VALENÇA, D. A. *Terrenos de Marinha: terras públicas com função social: um estudo da orla marítima de Natal*. Natal, Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2010.

A B S T R A C T Several studies have shown that, since the 1990s, the Brazilian coastline, more particularly the northeast, has been urbanized by large (domestic and foreign) enterprises, aimed at leisure and tourism. However, many of them do not show the socio-environmental and cultural conflicts in the process of appropriation of the coastline, involving sharply different “worlds” - the tourist market world (entrepreneurs and consumers) and the native populations world. This paper aims to draw attention to the social nature of this process of occupation, stressing that the issue of preservation of natural and cultural resources, by extrapolating these two worlds, emerges as a common higher principle (a Convention) which, in turn, supports legal rules, on which agents should interpret and adjust their actions.

K E Y W O R D S Appropriation of the coastline; tourism; socio-environmental conflict; theory of conventions; deterritorialisation; reterritorialisation.